

Exmo. Senhor
Inspector-Geral da Inspeção-Geral das
Actividades em Saúde
Dr. Carlos Caeiro Carapeto
Avenida 24 de Julho, 2 L
1249-072 Lisboa

Email: secig@igas.min-saude.pt

N. Ref
SAI-OE/2024/2118

V. Ref

Data
19-02-2024

Assunto: Proposta de Regulamento do Procedimento de Inspeção | Contributos

Senhor Inspector-Geral,

A Ordem dos Enfermeiros não pode deixar de evidenciar a importância da iniciativa ora em consulta pública, e a sua necessidade à luz das alterações e enormes desafios verificados nos diferentes contextos em que são prestados cuidados de saúde, e que, cada vez mais exige uma actividade inspectiva consolidada atenta a missão de disponibilizar e assegurar cuidados de qualidade e seguros.

Idêntica preocupação se verifica quanto às condições de exercício e de desempenho profissional, desenvolvimento pessoal e profissional, e de conformação às normas e orientações técnicas próprias de cada profissão de saúde e das melhores práticas recomendadas e que, como se constata, são inúmeras vezes afastadas pelos órgãos de decisão, contribuído para uma prestação de cuidados menos segura para profissionais e destinatários de cuidados.

Nesta esteira, a Ordem dos Enfermeiros vem apresentar os seus contributos, alicerçados na colaboração desenvolvida num passado recente, que se consideram ser essenciais na prossecução da missão e atribuições da Inspeção-Geral que V. Exa. dirige.

A Ordem dos Enfermeiros não pode deixar de evidenciar a importância da menção vertida no artigo 14.º, sob a epígrafe "*Trabalho colaborativo*", incluído na presente proposta de Regulamento.

De facto, tendo presente a colaboração já desenvolvida entre a IGAS, as diferentes Ordens da Saúde e a Segurança Social em matéria de Estruturas Residências para Pessoas Idosas, espera-se que a inclusão da presente previsão venha permitir a concretização do já realizado, contribuindo, deste modo, para "*assegurar o cumprimento da lei e elevados níveis técnicos de atuação em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde desenvolvidos quer pelos serviços, estabelecimentos e*



organismos do Ministério da Saúde, ou por este tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos”.

O trabalho colaborativo pode, e deverá assumir uma particular importância no que concerne às intervenções, actuação e prestação de cuidados desenvolvidos em sectores e áreas em que a regulação e a fiscalização têm merecido menor atenção.

Quanto ao artigo 15.º, cuja epígrafe “*Colaboração especial*” transpõe norma existente no anterior Regulamento, para além de revisão de menção repetida “*quando a atuação da IGAS carecer de especiais conhecimentos técnicos ou científicos*”, considera-se que, estando em causa a designação de peritos ou técnicos especializados, deve o regime enunciado prever a designação de peritos por parte das associações representativas das profissões de saúde envolvidas, nas diferentes modalidades de processos sempre que se configure como essencial pela equipa da IGAS nomeada.

O enunciado no parágrafo que antecede não afasta ou prejudica o previsto nos artigos 14.º e 16.º da presente Proposta de Regulamento, antes contribui para a clarificação dos termos precisos em que a colaboração decorre, atentas as especificidades técnicas e científicas próprias de cada profissão, bem como concorre para a concretização dos princípios da transparência e da imparcialidade.

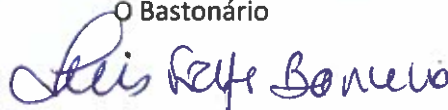
No âmbito dos processos de natureza disciplinar e de inquérito, artigos 37.º e 38.º, deve ser incluída a participação dos factos susceptíveis de consubstanciar infracções disciplinares profissionais às entidades com competência disciplinar, em harmonia com o vertido na parte final do n.º 7 do artigo 27.º e na parte final do n.º 6 do artigo 65.º.

Igualmente de ressaltar, a integração dos “*Processos de esclarecimento*”, essenciais para a clarificação e economia dos diferentes recursos.

Atentos os contributos *supra* enunciados, estamos certos de que o Regulamento ora proposto irá contribuir para uma melhor efectivação da missão e atribuições da IGAS, mantendo a Ordem dos Enfermeiros a total disponibilidade para a colaboração tida por adequada, com vista à efectivação de um direito universal de acesso a cuidados e serviços de saúde de qualidade e seguros, em todos os contextos e níveis de cuidados.

Sem outro assunto, somos com elevada estima,

O Bastonário



Luís Filipe Barreira

